**PORTARIA NORMATIVA CAU/SC Nº 001, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.**

(Aprovada pela [Deliberação Nº 046/2024 – CD-CAU/SC, de 30 de setembro de 2024](https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/diretor/2024/09/Delib-046-2024-CD-Trabalho-hibrido-CAUSC.pdf))

Regulamenta o regime de trabalho híbrido no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, III da Lei 12.378/2010 e o artigo 149 do Regimento Interno do CAU/SC, e CONSIDERANDO a experiência adquirida pelo CAU/SC em adotar práticas mais flexíveis para responder rapidamente às novas demandas e garantir a manutenção dos trabalhos no regime de trabalho remoto ou tele trabalho durante a Pandemia da COVID-19, a partir de março de 2020;

Considerando que as atividades do CAU/SC estão acontecendo de forma híbrida, contando com atuação presencial, remota e externa dos empregados para viabilizar tais atividades;

Considerando que o regime de contratação dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina é o da Consolidação das Leis do Trabalho, na modalidade presencial, sendo necessária a previsão de regras para o regime de trabalho na modalidade híbrida;

Considerando a Deliberação CD-CAU/SC nº 46/2024, pela qual o Conselho Diretor do CAU/SC recomenda a regulamentação do trabalho híbrido dos funcionários do CAU/SC por meio de Portaria Normativa;

Considerando que, nos termos do art. 150 do Regimento Interno do CAU/SC, “o presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/SC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Regulamentar o regime de trabalho híbrido, estabelecido para os empregados do CAU/SC que prestam serviços na sede e nos escritórios descentralizados do CAU/SC.

**Art. 2º -** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Trabalho presencial: conjunto de atividades realizadas nas dependências físicas do CAU/SC, seja na sede ou em postos e fiscalização e escritórios descentralizados;

II – Trabalho remoto ou teletrabalho: conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do CAU/SC, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, e que não se configure em trabalho externo;

III – Trabalho externo: atividade realizada em unidades externas, decorrentes de visitas técnicas, diligências, eventos, cursos e reuniões, cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

IV – Trabalho híbrido: a jornada de trabalho estabelecida pelo CAU/SC, que abrange a realização de atividades presenciais, remotas e externas;

**Art. 3º -** O regime de trabalho híbrido ora regulado compreenderá a execução de trabalho remoto ou tele trabalho, distribuído em dois dias em uma semana e um dia na semana subsequente, alternadamente, sendo os demais dias da semana destinados ao trabalho presencial e, havendo necessidade, ao trabalho externo.

§ 1º A distribuição dos dias de trabalho remoto ou tele trabalho poderá ser estabelecida de forma diversa da prevista no caput deste artigo, bem como poderá haver aumento da quantidade de dias de trabalho remoto ou tele trabalho para o mês calendário, a pedido do empregado e por autorização do gestor imediato, com anuência da Gerência Geral, por fundadas razões de ordem sanitária, climática, técnica, operacional, de segurança, de organização do trabalho, entre outras, desde que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão poderão exercer o trabalho remoto ou tele trabalho, de forma eventual e excepcional, mediante justificativa plausível e desde que autorizados pela Gerência Geral e comunicada à Presidência do Conselho.

**Art. 4º -** A escala de trabalho remoto ou teletrabalho deverá ser organizada pela chefia superior do setor, e com anuência da Gerência Geral, de forma a garantir a presença de ao menos um empregado em trabalho presencial em cada setor a cada dia e a presença de todos os empregados em um dia específico da semana, salvo se o número de empregados e/ou a realização de trabalho externo impossibilitar.

Parágrafo único. Os empregados encarregados do acompanhamento de reuniões presenciais ou hibridas deverão participar presencialmente do ato, se necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 5º -** Os empregados deverão registrar os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como de início e término do intervalo para descanso e refeição no sistema de controle de frequência adotado pelo CAU/SC, para fins de fechamento da folha de pagamento.

**Art. 6º -** Serão acordadas entre o gestor imediato, com anuência da chefia superior do setor, e o empregado, a distribuição das atividades a serem executados no trabalho remoto ou tele trabalho, devendo o empregado apresentar os relatórios, de acordo com modelo adotado pelo CAU/SC.

§ 1º O empregado deverá informar ao gestor imediato, sempre que solicitado, sobre a evolução dos trabalhos, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades.

§ 2º Sempre que solicitado, o empregado se reunirá com o gestor imediato e/ou equipe, mediante prévio ajuste, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação sugeridos pelo CAU/SC, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações.

§ 3º O gestor imediato ou chefia superior do setor poderão solicitar reuniões virtuais, quando necessário para o bom desenvolvimento das atividades.

§ 4º As atividades executadas remotamente, conforme escala, deverão ser cumpridas diretamente pelo empregado, sendo vedada sua prestação por terceiros, sob pena de responsabilização.

**Art. 7º -** Para o trabalho remoto ou tele trabalho, será disponibilizado equipamento *notebook*, bem como cadeiras e acessórios ergonômicos, mediante solicitação e disponibilidade.

§ 1º A responsabilidade pelos equipamentos fornecidos pelo CAU/SC é do empregado, que deverá observar as normas internas, as regras e orientações da Coordenação de Tecnologia da Informação e Sistemas do CAU/SC assinando respectivo Termo de Responsabilidade.

§ 2º O empregado será responsável pelas informações armazenadas em seus instrumentos de trabalho, tais como notebooks, computadores e celulares, devendo assegurar os cuidados necessários para a preservação das informações diversas de uso do Conselho.

§ 3º O empregado deverá observar as normas e procedimentos relativos à segurança da informação institucional, bem como guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 8º -** O CAU/SC deverá instruir os empregados de maneira expressa e ostensiva, inclusive com realização de treinamentos, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, devendo ainda fiscalizar o ambiente de trabalho, realizando análise ergonômica.

§ 1º A análise ergonômica de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada mediante entrevistas, aplicação de questionários, registro de vídeos e/ou fotos e videochamadas.

§ 2º O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

§3º O trabalho remoto ou teletrabalho poderá ser suspenso para o empregado que deixar de adotar as precauções ergonômicas recomendadas pelo CAU/SC, enquanto perdurar o descumprimento das recomendações.

**Art. 9º -** É dever do empregado cumprir todas as normas legais aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do trabalho, incluindo, mas não se limitando, as disposições da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) a da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**Art. 10º -** Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte de que tratam a Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001 e o Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998 aos empregados que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria Normativa.

**Art. 11º -** É vedada a realização de horas extras na execução do trabalho remoto ou teletrabalho sem a autorização da Gerência Geral e desde que devidamente justificado.

**Art. 12º -** O empregado que desejar aderir ao regime de trabalho híbrido deverá preencher o documento de manifestação de interesse no regime de trabalho híbrido disponibilizado pelo CAU/SC.

**Art. 13º -** Esta Portaria se aplica, no que couber, aos estagiários do CAU/SC.

**Art. 14º -** Torna-se sem efeito a Portaria Normativa CAU/SC nº 002/2022, assim como quaisquer disposições em contrário.

**Art. 15º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.

Florianópolis, 04 de outubro de 2024.

Carlos Alberto Barbosa de Souza

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/SC